



## **Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 4/2020**

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGESP –, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27 do Decreto nº 47.727, de 2 de outubro de 2019, considerando a promulgação do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19 no Estado de Minas Gerais; considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em especial o que determina o seu art. 8º; considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; considerando o teor da Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP nº 05/2020, de 4 de junho de 2020, que suspendeu a publicação, concessão e atualização de quaisquer vantagens, gratificações, adicionais, promoções, progressões, férias-prêmio e abonos que tenham vigência a partir de 28/05/2020; e considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos de concessão de direitos, vantagens e benefícios pelas unidades de recursos humanos da Administração Direta e autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, orienta:

### **1 - Dos Direitos e Vantagens Pecuniárias:**

1.1 - Os Adicionais por Tempo de Serviço dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, como os Quinquênios, os Adicionais de Valorização da Educação Básica - ADVEB - e os Biênios, com períodos aquisitivos implementados entre 28/05/2020 e 31/12/2021, somente poderão produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo vedado o pagamento de valores retroativos.

1.2 - Ainda que não haja efeitos financeiros entre 28/05/2020 e 31/12/2021, os Adicionais por Tempo de Serviço deverão ser reconhecidos pelo Estado, mediante a publicação dos correspondentes atos de concessão no “Minas Gerais”, a serem providenciados pelas unidades de RH a partir da implementação do direito, fazendo expressa referência quanto à produção dos efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme exemplificado a seguir:

#### **Quinquênio:**

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. ...., ao(s) servidor(es):

Masp [Nº DO MASP], [NOME DO SERVIDOR], [ATRIBUTOS DO CARGO/FUNÇÃO], referente ao [NUMERAL ORDINAL] quinquênio, a partir de [DATA DE VIGÊNCIA DO DIREITO] **cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.**

(Listagem dos servidores constando NOME, MASP, CARGO, ADMISSÃO, LOCAL DE EXERCÍCIO, NOME DA REGIONAL, DATA DE INÍCIO E DATA DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO).

## Biênio

**Concede Gratificação de Incentivo à Docência – Biênio - nos termos do art. .... da Lei nº..... a:**

Masp [Nº DO MASP], [NOME DO SERVIDOR], [ATRIBUTOS DO CARGO/FUNÇÃO], UNIDADE DE EXERCÍCIO, referente ao [NUMERAL ORDINAL] biênio, a partir de [DATA DE VIGÊNCIA DO DIREITO] **cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.**

## Adicional de Valorização da Educação Básica - ADVEB

Relação dos servidores que fazem jus ao ADVEB, nos termos do art. 12 da Lei nº 21.710/2015 e art. 116 do ADCT da CE/1989, **cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado:**

(Listagem dos servidores constando NOME, MASP, CARGO, ADMISSÃO, LOCAL DE EXERCÍCIO, NOME DA REGIONAL, DATA DE INÍCIO E DATA DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO).

1.3 - Os Adicionais por Tempo de Serviço com períodos aquisitivos implementados até a data de 27 de maio de 2020 devem ser concedidos com efeitos financeiros imediatos, não sendo alcançados pelas limitações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

1.4 - O Adicional Trintenário não se submete à aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de forma que sua concessão e os seus efeitos financeiros serão mantidos no período entre 28/05/2020 e 31/12/2021, empregando-se para tanto os mesmos modelos de atos concessores e códigos do SISAP já utilizados.

1.5 - Para atender às especificidades decorrente das concessões de quinquênios, biênios e dos Adicionais de Valorização da Educação Básica - ADVEB - que tiverem a implementação dos requisitos temporais para aquisição entre o período entre 28/05/2020 a 31/12/2021 foram criadas naturezas e verbas especialmente para este fim.

Assim, em atenção ao Parecer da AGE nº 16.247 de 22/07/2020, referente às vedações de pagamentos das vantagens por tempo de serviço adquiridas durante o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, foram criadas as seguintes naturezas:

GN	Nat.	Descrição	Verba
24	200	Gratificação de incentivo à docência – Biênio – vigência a contar de 28/05/2020-LEI 15788/05 c/c Parecer 16247/2020 e LCF 173/2020.	257
25	204	Quinquênio administrativo a partir de 28/05/2020 na vigência da LC 173/2020 c/c Parecer AGE 16247/2020.	1083
25	205	Quinquênio do magistério a partir de 28/05/2020 na vigência da LC 173/2020 c/c Parecer AGE 16247/2020.	1084
78	006	Adicional de valorização da educação básica ART 12, LEI21710/2015 na vigência da LC 172/2020 c/c Parecer AGE 16247/2020.	1187

Importante esclarecer que tais naturezas foram criadas especialmente para registrar as concessões de quinquênios, biênios e Adicionais de Valorização da Educação Básica que tiverem vigência entre 28/05/2020 e 31/12/2021, mas que só terão efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, sem qualquer pagamento retroativo.

1.6 - Os seguintes direitos e vantagens não tiveram sua concessão e percepção de efeitos financeiros alcançados pelo advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020, mantendo-se aplicável o regime até então vigente:

- Progressões e Promoções;
- Adicional de Desempenho e sua atualização anual;
- Adicional trintenário;
- Abono de Permanência, observadas as regras da Resolução Seplag nº 60 de 2004;
- Gratificação de Incentivo ao Exercício Continuado da Polícia Civil;
- Concessão e atualização de Gratificações de Desempenho;
- Opção Remuneratória do servidor efetivo ocupante de cargo de provimento em comissão;
- Pensão Acidentária;
- Conversão de férias prêmio em espécie, limitado ao saldo adquirido até 29/02/2004;
- Pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, observadas as vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- Extensão ou ampliação de jornada de professores em razão de substituição ou em aulas vagas, hipóteses previstas nos arts. 35, 36 e 36-A da Lei nº 15.293/2004;
- Complementação da remuneração dos servidores para assegurar a percepção do salário mínimo nacionalmente vigente, conforme inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Afastamento preliminar à aposentadoria, podendo ser utilizado, se necessário, o arredondamento para cima até 182 dias para concessão dos adicionais (observando a data de vigência do afastamento preliminar para verificação do direito), limitados os efeitos financeiros nos termos desta Orientação Normativa do Serviço, bem como computadas as férias-prêmio em dobro quando não gozadas, conforme previsto no art. 114 do ADCT da Constituição Estadual;
- Não há vedação para a utilização da contagem em dobro das férias-prêmio adquiridas até 16.12.19 para fins de aposentadoria com vigência entre 28/05/2020 a 31/12/2021. Contudo, se a contagem desse tempo (férias-prêmio em dobro) gerar, no momento da aposentadoria, direito a aquisição de adicionais, a limitação dos efeitos financeiros deverá ser observada, com exceção do adicional “trintenário”/adicional de 10%.

1.7 - As unidades de recursos humanos devem retomar a regularização das concessões, publicações e atualizações das vantagens, gratificações, adicionais, promoções, progressões, férias-prêmio e abonos suspensos em razão da Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP nº05/2020, de 4 de junho de 2020, devendo ser observados os efeitos financeiros dos Adicionais por Tempo de Serviço a que se refere o item 1.1, que somente poderão ser percebidos pelos servidores a partir de 01/01/2022, sem efeitos retroativos.

## 2 - Das Férias Prêmio

2.1 - As férias-prêmio adquiridas até 27/05/2020 poderão ser gozadas, a critério da Administração, desde que não haja impacto financeiro decorrente da necessidade de substituição do servidor durante o afastamento.

2.2 - O período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 poderá ser contado como efetivo exercício para concessão de férias prêmio. Para tanto, a Unidade de Recursos Humanos deverá efetuar a concessão das férias-prêmio por meio de publicação no “Minas Gerais”, cujo ato deverá observar a seguinte redação:

**CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor: NOME, MASP, CARGO, referente ao [NUMERAL ORDINAL] quinquênio de exercício, a partir de [DATA DE VIGÊNCIA DO DIREITO], que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.**

2.3 - O gozo de férias-prêmio adquiridas entre 28/05/2020 e 31/12/2021 somente será permitido a partir de 01/01/2022, a critério da Administração.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2020.

KÊNNYA KREPPPEL DIAS DUARTE

Subsecretária de Gestão de Pessoas

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão